

**SENALBA-ES**

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado do Espírito Santo
Filiado à CUT - Fundado em 10 de junho de 1987

**SINDELIVRE - ES**

Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Livre
no Estado do Espírito Santo

CÓDIGO SINDICAL: 000. 503.97766-7

Filiado a Federação Nacional de Cultura - FENAC

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – **SENALBA/ES**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 28500205/0001-55, LOCALIZADO NA RUA BARÃO DE ITAPEMIRIM, 209, ED. ÁLVARES CABRAL, 5º ANDAR, SALAS 501, 502 E 514, CENTRO – VITÓRIA/ES – CEP: 29010-060 – TEL: 3222-4792 E O SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO LIVRE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – **SINDELIVRE/ES**, INSCRITO NO CNPJ: 04.589.764/0001-15, CÓDIGO SINDICAL: 00.503.97766-7, LOCALIZADO NA RUA COMISSÁRIO OCTÁVIO QUEIROZ, Nº 750, SL. 11 – JARDIM DA PENHA – VITÓRIA – ES – CEP: 29060-270, TEL: (27) 3337-9907, EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 611 E 612 DA CLT E LEGISLAÇÃO EM VIGOR, MEDIANTE CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA 1ª - O presente Instrumento Normativo se aplica às relações de trabalho existentes ou que venham existir entre os empregados e os Estabelecimentos de Ensino Livre, ou seja, cursos de idiomas, academias, academias de esportes, academias ou *studios* de ginástica, musculação, danças, artes marciais, e outras artes, atividades aquáticas, yoga, tai-chi-chuan, pilates, tênis, futebol, natação e demais atividades físicas e desportivas, cursos de informática, músicas, datilografia, digitação, cabeleireiro, corte e costura, pré-concursos; cursos em qualquer área ou atividade econômica, ou seja, os estabelecimentos de ensino não sujeitos a autorização de funcionamento por parte dos órgãos de educação do Poder Público e nem fiscalização pedagógica ou administrativa no estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA 2ª - DOS REAJUSTES SALARIAIS: Todos os trabalhadores abrangidos por este Instrumento Normativo terão um reajuste salarial de **8,34% (oito vírgula trinta e quatro por cento)**, sobre os salários de abril de 2015, vigentes a partir de maio de 2015, compensando-se as antecipações e reajustes já concedidos.

CLÁUSULA 3ª - DOS PISOS ADMISSIONAIS:

São fixados os seguintes salários para admissão a partir de 1º de maio de 2015:

- a) **PISO SALARIAL R\$ 811,47 (oitocentos e onze reais e quarenta e sete centavos)**, para todos os trabalhadores mensalistas em cursos livres, incluindo **Instrutores, Monitores, Técnicos ou Auxiliares de Ensino em Cursos Livres** mensalistas, para cada jornada semanal de 44(quarenta e quatro) horas semanais, totalizando 220(duzentas e vinte) horas mensais, excluindo-se apenas os profissionais de ensino horistas constantes da alínea "b" a seguir:
- b) **Monitor, Instrutor, Auxiliar ou Técnico de Ensino:**
- ❖ Para turmas de até 10 (dez) alunos, fica estabelecido o salário hora-aula de: **R\$ 7,51 (sete reais e cinquenta e um centavos)**.
 - ❖ Para turmas de 11 (onze) a 20 (vinte) alunos, fica estabelecido o salário hora-aula de: **R\$ 8,21 (oito reais e vinte e um centavos)**.
 - ❖ Para turmas de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) alunos, fica estabelecido o salário hora-aula de: **R\$ 9,27 (nove reais e vinte e sete centavos)**.
 - ❖ Para turmas com mais de 31 (trinta e um) alunos, fica estabelecido o salário hora-aula de: **R\$ 10,36 (dez reais e trinta e seis centavos)**.



CLÁUSULA 4ª - DO REPOUSO SEMANAL: Os valores correspondentes aos salários de admissão citados na cláusula 3ª alínea "b" serão acrescidos de 1/6 (um sexto) referente ao repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA 5ª - DOS PISOS ADMISSIONAIS PARA PROFISSIONAIS DE ACADEMIAS:

a) **PISO SALARIAL: R\$ 811,47 (oitocentos e onze reais e quarenta e sete centavos)**, para todos os trabalhadores mensalistas em academias, incluindo **Mestre de Ensino, Monitor, Instrutor de Ginástica, Instrutor de Musculação, Instrutor de Luta, Instrutor de Dança, Instrutor de Bicicleta In Door, Instrutor de Yoga, Instrutor de Tai-Chi-Chuan, Instrutor de Natação, Terapeuta Corporal**, e demais Instrutores mensalistas, para cada jornada semanal de 44(quarenta e quatro) horas semanais, totalizando 220(duzentas e vinte) horas mensais.

Parágrafo Primeiro: Faculta-se aos empregadores a contratação dos profissionais de ensino constantes na letra "a", por regime de hora/aula, ficando estabelecido o piso de **R\$ 9,34 (nove reais e trinta e quatro centavos)** por hora/aula, acrescidos de 1/6 (um sexto) referente ao repouso semanal remunerado.

Parágrafo Segundo: Ante as características da atividade, não será considerado como trabalho prestado à empresa, ou hora trabalhada à disposição da empresa, o serviço prestado por empregado que, mesmo sendo empregado da empresa, desenvolva a atividade de Personal Trainer, fora de seu horário de trabalho estabelecido pela empresa, recebendo diretamente do cliente que o contratou, a sua remuneração.

CLÁUSULA 6ª - DO TRABALHO AUTÔNOMO: Concomitante, o Profissional de Educação Física **PODERÁ SER EMPREGADO** e Personal Trainer Autônomo em Academia Esportiva.

- a) Como empregado, registrado, com cargo, salário e jornada de trabalho definidos contratualmente, prestará serviços destinados aos clientes da Empresa/Academia;
- b) Como Personal Trainer autônomo, utilizando os equipamentos e instalações cedidas pela Empresa/Academia mediante contrato, prestará serviços a clientes seus, individualmente, em horários diferentes daqueles de seu contrato de trabalho como empregado, recebendo diretamente deles, pelos seus serviços prestados. Por não haver subordinação, não haverá interferência na administração, metodologia e procedimentos inerentes ao seu trabalho junto aos seus clientes, não há vínculo empregatício deste com a Empresa/Academia.

Inexistindo elementos caracterizadores de vínculo empregatício contidos na legislação, a Empresa/Academia e o profissional de Educação Física poderão celebrar, entre si, Contrato de Parceria, que deverá respeitar normas esclarecedoras, e ter a aquiescência dos Sindicatos signatários desta.

CLÁUSULA 7ª - DO TEMPO DE HORA-AULA: Para todos os efeitos, à hora-aula para os cursos livres será de 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo Único - A fração da hora-aula paga a mais, será paga proporcionalmente à hora trabalhada.

CLAUSULA 8ª - REGIME DE TEMPO PARCIAL: O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

Parágrafo Primeiro – Na modalidade do regime de tempo parcial, após cada período de doze meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias, na seguinte proporção:

- I. Dezoito dias, para a duração de trabalho semanal superior a vinte e duas horas, até vinte e cinco horas;
- II. Dezesesseis dias, para duração de trabalho semanal superior a vinte horas, até vinte e duas horas;



- III. Quatorze dias, para duração de trabalho semanal superior a quinze horas, até vinte horas;
- IV. Doze dias, para duração de trabalho semanal superior a dez horas, até quinze horas;
- V. Dez dias, para duração de trabalho semanal superior a cinco horas, até dez horas;
- VI. Oito dias, para duração de trabalho semanal igual ou inferior a cinco horas.

Parágrafo Segundo – O empregado contratado sob o regime de tempo parcial que tiver mais de sete faltas injustificadas ao longo do período aquisitivo terá o seu período de férias reduzido à metade.

CLÁUSULA 9ª - DA REDUÇÃO SALARIAL: Não se considera redução salarial, a diminuição de jornada decorrente da extinção de turma em razão da baixa frequência de alunos.

CLÁUSULA 10 - INTERVALOS: Ante as características da atividade, é facultado à empresa estabelecer jornada de trabalho com intervalo intra-jornada superior a duas (2) horas, ficando o empregado totalmente liberado de trabalho no respectivo período, sem que isto implique em caracterização de trabalho extraordinário e consequente pagamento de horas extras, sendo estas, devidas somente no caso de a jornada laboral ultrapassar quarenta e quatro (44) horas semanais.

CLÁUSULA 11 - DO CONTRATO A PRAZO DETERMINADO: É facultada a contratação de empregados por prazo determinado, observando-se as disposições legais.

CLÁUSULA 12 - DO DÉCIMO TERCEIRO (13º) SALÁRIO: Fica facultado ao empregado solicitar e autorizar à empresa a conceder, o pagamento do décimo terceiro (13º) salário de forma parcelada, desde que o pagamento ocorra dentro do ano base e sejam obedecidas as datas de pagamento nos meses de novembro e de dezembro, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 13 - DOS PROFISSIONAIS HORISTAS: Não serão computadas para pagamento, as horas não trabalhadas nos casos de profissionais horistas.

CLÁUSULA 14 - RESCISÃO CONTRATUAL: Fica estabelecido que as rescisões de Contrato de Trabalho, acima de 01 (um) ano, serão homologadas no SENALBA.

Parágrafo Primeiro: As rescisões contratuais dos horistas serão calculadas pela média salarial nos últimos 12(doze) meses.

Parágrafo Segundo: Nos municípios em que não houver sub-sede do sindicato, as rescisões contratuais serão homologadas junto ao órgão do Ministério do Trabalho ou junto às autoridades competentes.

CLÁUSULA 15 – DO BANCO DE HORAS: Fica estabelecida a compensação de jornada, pela qual as Empresas ficam desobrigadas a pagar acréscimos de salário se, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, no prazo de 1 (um) ano.

Parágrafo Único: no caso de rescisão contratual o empregado terá direito de receber as horas extras não compensadas, com adicional de 50% (cinquenta por cento) no ato da rescisão.

CLÁUSULA 16 - DA GARANTIA DA APOSENTADORIA: Fica assegurada a estabilidade provisória de 12 (meses) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito a qualquer tipo de aposentadoria, para os empregados que mantiverem o contrato de trabalho com a mesma empresa pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos, ficando o empregado responsável pela comunicação ao seu empregador, da já aquisição do direito de aposentadoria.



CLÁUSULA 17 – ADICIONAL NOTURNO: A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 25% (vinte cinco por cento).

CLÁUSULA 18 – GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO: O empregado que sofrer acidente no trabalho tem garantia, pelo prazo de 12 (doze) meses, ao seu contrato de trabalho, após a cessação do auxílio-doença acidentário.

CLÁUSULA 19 – CIPA: A empresa que tiver mais de 100 (cem) empregados, nos termos da legislação em vigor, promoverá a eleição de representante da CIPA.

CLÁUSULA 20 – DIÁRIAS: No caso de prestação de serviços fora do Estado, serão pagas ao empregado diárias, conforme tabela elaborada pelo empregador, observada a graduação salarial do empregado, independentemente do fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação.

CLÁUSULA 21 - DO CÁLCULO DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO E FÉRIAS: O cálculo para pagamento do 13º salário e das férias será feito pela média dos salários dos últimos 12 (doze) meses de trabalho.

CLÁUSULA 22 - DO UNIFORME: Fica estabelecido o fornecimento gratuito de uniformes quando de uso obrigatório no estabelecimento.

CLÁUSULA 23 - DO VALE-TRANSPORTE: Fica acordado, que os Estabelecimentos de Ensino Livre, fornecerão vale-transporte de acordo com o especificado em lei.

CLÁUSULA 24 - DA RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES: Os Estabelecimentos de Ensino Livre ficam obrigados a remeter ao SENALBA/ES até 30 (trinta) dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, relativa ao corrente ano, bem como xerox da guia de recolhimento da Contribuição Sindical dos empregados de 2015, acompanhado da respectiva relação dos empregados contribuintes.

CLÁUSULA 25 - DAS CONTRATAÇÕES: Faculta-se aos empregadores a contratação de mestres, instrutores e monitores autônomos, nos termos da Lei, quando não houver exclusividade de trabalho no Estabelecimento de Ensino Livre.

CLÁUSULA 26 - DO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO: O descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, obriga a parte infratora ao pagamento da multa da importância correspondente a um salário mínimo, em favor da parte prejudicada, depois de esgotada a instância da comissão paritária.

CLÁUSULA 27 - DO DIA COMEMORATIVO: Os Estabelecimentos de Ensino Livre consagram a data de **27 de julho** para comemorar o **Dia da Liberdade**.

CLÁUSULA 28 - DAS MODIFICAÇÕES DOS HORÁRIOS: A organização de horários das Empresas e suas modificações eventuais se processam mediante comum acordo entre diretores e trabalhadores, para que trabalhem 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA 29 - DO PAGAMENTO DO SALÁRIO: O pagamento do salário deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, considerando o **sábado** como dia útil.



CLÁUSULA 30 – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA: Fica estabelecido que todas as empresas da base do SINDELIVRE-ES estão obrigadas a efetuar sua Contribuição Sindical Urbana anualmente, no mês de janeiro, Prevista na Carta Magna art. 8º CF, inciso IV e art. 578, 580, III da CLT.

Multa: O recolhimento da contribuição sindical efetuado fora do prazo será acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, ficando, nesse caso, o infrator, isento de outra penalidade (art. 600 da CLT). São devidas ao sindicato as contribuições dos exercícios fiscais dos últimos 5 (cinco) anos que ainda estejam em aberto.

CLÁUSULA 31 – CONTRIBUIÇÃO PATRONAL MENSAL: Fica estabelecido que todas as empresas da base do SINDELIVRE-ES, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, conforme discutido e aprovado em assembleia efetuarão a Contribuição Patronal Mensal, no valor de R\$ 80,00 (**oitenta reais**), que deve ser paga até o décimo dia de cada mês, exceto no mês de janeiro, quando será devida apenas a Contribuição Sindical Patronal Urbana, conforme previsão Legal.

CLÁUSULA 32 – DA AJUDA PARA NEGOCIAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO: Pelo presente Acordo, fica o SENALBA-ES, com direito de cobrar e as **EMPRESAS** descontarem de todos os seus empregados, o percentual de 1% (um por cento), em folha de pagamento, exclusivamente no mês subsequente ao mês da assinatura desta Convenção, a título de "Ajuda para Negociação da Convenção Coletiva de Trabalho", visando ao fechamento da Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016, do salário já reajustado, que será repassado ao SENALBA-ES, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do mês do efetivo desconto, facultando ao empregado o direito de oposição, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do presente instrumento, manifestada individualmente, junto ao SENALBA/ES, com cópia para o empregador.

Parágrafo Primeiro - O referido desconto da Contribuição Assistencial é feito com base no Art. 545 da CLT, ficando as **EMPRESAS**, obrigadas a descontarem na folha de pagamento dos seus empregados, devendo ser depositado na Caixa Econômica Federal, Agência 0167, Conta-corrente nº. 1728-4, de titularidade do SENALBA-ES, ou através de Boleto Bancário específico disponível no endereço: <http://www.sindifacil.com/senalba-es/>, clicando em "Contribuição Assistencial".

Parágrafo Segundo - As **EMPRESAS** deverão enviar para o SENALBA-ES a relação dos empregados que sofreram o desconto, constando os respectivos salários-base e o valor do desconto, acompanhada da cópia da Guia de Depósito.

Parágrafo Terceiro - O atraso no pagamento da Contribuição Assistencial sujeitará as **EMPRESAS**, pagamento do valor principal, acrescido de multa de 2% (dois por cento), correção monetária e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, a incidir sobre o valor acrescido da multa e corrigido monetariamente.

CLÁUSULA 33 - DA VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO: A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará por 12 (doze) meses, a partir de 01 de maio de 2015 a 30 de abril de 2016, sem prejuízo da incorporação nos contratos individuais de trabalho, das condições benéficas ora pactuadas.

Parágrafo Único: Sem prejuízo do disposto no "caput", as partes acordantes consagram o princípio da Negociação Permanente, assim, tanto o SINDELIVRE/ES quanto o SENALBA-ES, poderão, em qualquer momento, encaminhar à outra parte solicitação/reivindicação postulando resposta oficial no prazo de 15 (quinze) dias e/ou que se realize reunião de negociação do que não poderá se furtar a parte contrária. Do resultado de cada Negociação Coletiva Permanente poderá, se for o caso, ser firmado Aditivo ao presente Instrumento Normativo.



SENALBA-ES

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado do Espírito Santo
Filiado à CUT - Fundado em 10 de junho de 1987



SINDELIVRE – ES

Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Livre
no Estado do Espírito Santo
CÓDIGO SINDICAL: 000. 503.97766-7
Filiado a Federação Nacional de Cultura - FENAC

CLÁUSULA 34 – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Vitória para a solução de quaisquer litígios provenientes da aplicação desta Convenção Coletiva.

E, estando assim convenccionados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para que surtam seus efeitos.

Vitória/ES, 01 de maio de 2015.

PEDRO MILAGRES ALVES
Presidente - SENALBA/ ES

UESLEI FRANCO OLIVEIRA
Presidente – SINDELIVRE/ES